



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 611, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

*Dispõe sobre a Contribuição
Suplementar do Município de Coari,
Estado do Amazonas, para o Regime de
Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Coari, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari (AM), apresenta uma Reserva a amortizar de R\$74.890.052,05 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, cinquenta e dois reais e cinco centavos), a ser financiado em 35 (trinta cinco) anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no anexo I da portaria MPAS nº 4.992/99, a partir da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Coari (AM), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas pelo intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o percentual retido dos servidores efetivos em folha de pagamento e a contribuição patronal ao Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM, e arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a Base do Cálculo da folha de pagamentos dos servidores ativos, a ser repassado mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	VALORES
2012	2%
2013	3%
2014	4%
2015	5%
2016	7%
2017	9%
2018 a 2044	30,83%

Art. 4º Os percentuais definidos no art. 3º desta lei foram estabelecidos no cálculo atuarial do exercício de 2011, com data base de 31/01/2011.

Parágrafo Único. Os valores poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações realizadas anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 555/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 09 de Maio de 2013.


IGSON MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o poder executivo a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamentos com o instituto de previdência social do Município de Coari – COARIPREV, e da outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários, Acordo de Parcelamentos e Acordo de reparcelamento, com o Instituto de Previdência Social do Município de Coari - CORIPREV, das contribuições patronais devidas e legalmente instituídas e não repassadas pelo município, referentes às competências de janeiro de 2004 a dezembro 2008, incluindo 13º salário, reparcelamento de janeiro de 2001 a dezembro de 2012, inclusive os abonos anuais (gratificações natalinas). Dos servidores, conforme demonstrado nas planilhas que deste instrumento fazem parte (Anexo I e II).

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, observando-se a dívida referente às competências de janeiro de 2001 a outubro de 2012, será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme o que estabelece o Art., 5º-A, § 5º da Portaria nº 402/2008 (Nova Redação Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013).

Art. 3º O parcelamento referente a novembro e dezembro de 2012, incluindo o 13º salário (abono natalino), será parcelada em 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e Art. 5º da Nova Redação da Portaria nº 21/2013.

Art. 4º A dívida referente ao Reparcelamento Patronal, no período de janeiro 2004 a dezembro de 2008, incluindo o 13º salário (abono natalino), será parcelada em 240 (duzentos e quarenta), meses, conforme o que estabelece o Art.5º-A da Portaria nº 402/2008 (Nova Redação dada pela Portaria nº 21 de 16 janeiro de 2013)

Art. 5º A dívida do Reparcelamento dos Servidores ao 13º salário (abono natalino), de 2004 a 2008, será parcelada em 60 (sessenta) meses, conforme o que estabelece o Art. 5º-A, § 1º e § 5º da Portaria nº 402/2008 (Nova Redação dada pela Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013).

Art. 6º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.7º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município vigente do Município: 28.843.0223.2.009 - Amortização e Encargos da Dívida Interna.

Art. 8º O Poder Executivo conseguirá nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, 09 de Maio de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:7A3183F2

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 13/05/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.dianomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 411, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a Contribuição Suplementar do Município de Coari, Estado do Amazonas, para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari (AM), apresenta uma Reserva a amortizar de R\$74.890.052,05 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, cinqüenta e dois reais e cinco centavos), a ser financiado em 35 (trinta e cinco) anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no anexo I da portaria MPAS nº 4.992/99, a partir da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Coari (AM), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas pelo intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o percentual retido dos servidores efetivos em folha de pagamento e a contribuição patronal ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM, e arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a Base do Cálculo da folha de pagamentos dos servidores ativos, a ser repassado mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	VALORES
2012	2%
2013	3%
2014	4%
2015	5%
2016	7%
2017	9%
2018 a 2044	30,83%

Art. 4º Os percentuais definidos no art. 3º desta lei foram estabelecidos no cálculo atuarial do exercício de 2011, com data base de 31/01/2011.

Parágrafo Único. Os valores poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações realizadas anualmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 555/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, 09 de Maio de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado por:

Daniel Maciel Gomes

Código Identificador:D35A1AC4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 13/05/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>